

TRIBUNA

CONTEÚDO, PARCERIA E RESULTADO

TERÇA-FEIRA
24 DE JUNHO DE 2025



EDIÇÃO
DIGITAL



PUBLICIDADE LEGAL

☎ (4 1) 9 9 9 7 3 7 6 8 8

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

LEILÃO TEM LOTES A R\$ 1,1 MIL

Redação
jornalismo@tribunadoparana.com.br

O Governo do Paraná, por meio do Departamento de Transporte Oficial, da Secretaria da Administração e da Previdência, vai leiloar 306 veículos, distribuídos em 286 lotes – 278 considerados recuperáveis, entre carros, micro-ônibus e motocicletas, e outros oito classificados como sucatas.

As inscrições para participar já estão abertas e seguem até 24 de julho. Os lances iniciam no dia 21 do mesmo mês, a partir das 10 horas. Entre os veículos disponíveis há os modelos Volkswagen Parati, micro-ônibus Renault Master, Toyota Bandeirante, Nissan Xterra, e GM Astra.

Entre aqueles com menor preço destacam-se os lotes de motocicletas recuperáveis 122, 125 e 127, com lances iniciais de R\$ 711, e o lote de carros 50, com lance inicial de R\$ 1.147,05.

Para mais informações, inscrições e participação efetiva no leilão, entrar em contato com o leiloeiro oficial por meio do site www.simonleiloes.com.br, do e-mail contato@simonleiloes.com.br ou dos telefones (46) 3225-2268 / (46) 98419-2166.

Locais e datas de visitação dos lotes

- ▶ **Lotes 01 ao 40**
 - **Local:** Pátio do IDR-PR (Rua Engenheiro Gastão Chaves, 162 – Santa Cândida, Curitiba). Data: 21/07/2025, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h
- ▶ **Lote 41**
 - **Local:** Pátio do DER (Rua José Veríssimo, 457 – Bairro Alto, Curitiba). Data: 21/07/2025, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h
- ▶ **Lotes 42 ao 276**
 - **Local:** Pátio da Polícia Civil (Rua Vanderlei Moreno, 14.000 – Borda do Campo, São José dos Pinhais). Data: 22 e 23/07/2025, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h
- ▶ **Lotes 277 ao 286**
 - **Local:** Pátio do IDR-PR (Rua Lúcio Gurski, esquina com a Estr. Nossa Sr^a. Monte Claro – Jardim Guairacá, Campo Largo). Data: 24/07/2025, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h

ATAS E EDITAIS

Acesse pelo link
www.tribunapr.com.br/publicidade-legal/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.063/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.063/2025. ÓRGÃO LICITANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 95.684.478/0001-94. UASG: 985499. OBJETO: Registro de preços de serviços de desmonte de rochas com explosivos em cascalheira do Município, com fornecimento de todo material e mão de obra necessária. VALOR ESTIMADO: R\$ 661.800,00 (seiscentos e sessenta e um mil e oitocentos reais). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. LOCAL: Sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>). DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO: 08/07/2025 - 8:30h. OBTENÇÃO DO EDITAL: A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município www.candoi.pr.gov.br ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: através do protocolo digital acessível no site eletrônico <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761> ou do e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br. Assinado digitalmente em 23/06/2025 por Rodrigo Miss, Agente de Contratação, Portaria nº 217/2023.



Anuncie suas
atas e editais
aqui, ligue:

(41) 3515-8731

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TRI
BU
NA

TRIBUNA

QUER ANUNCIAR?

SEU NEGÓCIO NO IMPRESSO E NO DIGITAL



(41) 3515-8731

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANDÓI
EDITAL nº 001/2025

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, com sede na Av. XV de novembro, 1761, Bairro Cacique Candói, CEP: 85.140-000, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 95.684.478/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALDOINO GOLDONI FILHO**, FAZ SABER a quem possa interessar:

- 1. CONSIDERANDO:**
- 1.1. Que, com fundamento na Lei Municipal 448 de 23 de Abril de 2001 (a qual Redefine o PLACAN
- Plano de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Candói e dá outras providências), determinadas empresas, a longo dos anos, e como incentivo para atração de empreendimentos e geração de emprego e renda no Município, acabaram recebendo imóveis pertencentes ao Município de Candói;
- 1.2. Que, em decorrência do Inquérito Civil 0059-19.000692-0 instaurado em 27 de agosto de 2019 pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava-PR, posteriormente na data de 12 de Janeiro de 2023, referido órgão expediu a Recomendação Administrativa nº 01/2023, exigindo, dentre outras, alterações na Lei 448/2001, o que foi realizado pelas Lei 1.746 de 19 de dezembro de 2023 e Lei 1.756 de 23 de abril de 2024, e, posterior a isso o MP arquivou referido inquérito civil, tendo posteriormente instaurado o procedimento administrativo 0059.24.001290-2 a fim de acompanhar a resolução das ocupações verificadas;
- 1.3. Que, na referida Recomendação Administrativa 01/2023, o Ministério Público, se referindo as empresas instaladas em imóveis públicos do Município com fundamento na redação original da Lei 448/2001, manifestou o entendimento de que "...apesar de a municipalidade utilizar-se da terminologia "permissão de uso", as características apontam se tratar de fato de uma concessão de direito real de uso", e de que "...a Lei 448/2001 não prevê a realização de procedimento licitatório, tampouco necessidade de autorização legislativa para cessão de bens imóveis pertencentes ao Município". Portanto, considerando tal entendimento, os termos de permissão emitidos seriam juridicamente inadequados, e as ocupações dos bens imóveis seriam também não regulares.
- 1.4. Que, a Lei Municipal nº 448/2001, antes das alterações promovidas pela Lei 1.746 de 19 de dezembro de 2023 e Lei 1.756 de 23 de abril de 2024, previa no então § 1º do artigo 6º, que "A Permissão de Uso, será feita pelo período de 10 (dez) anos com compromisso de compra e venda do permissionário, após o período ora permitido, através de contrato de Permissão de Uso", e que todos os termos constam essa previsão, e as empresas instaladas nos imóveis do Município aguardam a venda diretamente para elas, pois tinham como juridicamente certo que, ao final do período do contrato de "permissão de uso", teriam a oportunidade de adquirir de forma direta o imóvel no qual encontram-se alocadas.
- 1.5. Que, não obstante as disposições da Lei 14.133/2021 para alienação de bens públicos, no caso abrangido pela Recomendação Administrativa nº 01/2023, realizar um procedimento de licitação para venda dos bens que estão ocupados pelas empresas, em eventual disputa, pode ser que o empresário ocupante acabe por não conseguir adquirir o imóvel pretendido (aquele no qual fez investimentos), colocando em risco não apenas a própria atividade de subsistência do mesmo, mas os empregos gerados no local, causando certamente um abalo de ordem social e econômica.
- 1.6. Que, as empresas atingidas pela Recomendação Administrativa do MP nº 01/2023, ocupam de boa-fé os imóveis públicos do Município que foram a elas disponibilizadas com base na redação original da Lei 448/2001, mesmo que o termo "permissão de uso" não seja o ideal ou mais adequado para a situação;
- 1.7. Os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da equidade, da justiça social e da dignidade da pessoa humana, aliado ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 200 a 2002 (onde se verifica que o Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano., bem como que deve atuar na promoção do desenvolvimento econômico, agindo de modo a fomentar a livre iniciativa, privilegiar a geração de empregos, eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica, atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas), e dada a boa-fé das empresas que, com base na redação original da Lei 448/2001, ocupam bens imóveis do município, é necessário a aplicação de medidas alternativas e juridicamente válidas que possibilite a solução definitiva dos problemas das ocupações alcançadas pela Recomendação Administrativa 01/2023 do MP, de modo a preservar empregos, o desenvolvimento social e econômico local, a geração de receita pela arrecadação de impostos decorrente, direta ou indiretamente, das atividades das empresas atingidas, e o próprio interesse público, visto que medida diversa, além de representar um excesso ao princípio do formalismo, não estaria adequado aos demais princípios supracitados.
- 1.8. Que o mundo jurídico ideal, em algumas situações, se interpretado de forma literal e sem balizas sociais e sem razoabilidade e ponderação, pode prejudicar o próprio interesse público, gerando até mesmo prejuízos ao desenvolvimento social e econômico de um determinado local. Portanto, qualquer medida a ser adotada para solução das ocupações atingidas pela Recomendação Administrativa 01/2023 do MP, não deve apenas observância a lei ou ao princípio da legalidade, mas precisa estar em harmonia e não se sobrepor a nenhum outro princípio jurídico, até porque destes se originam as normas, e nas lacunas estes precisam também ser observados de forma harmônica.
- 1.9. A redação do artigo 98 da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, que dispõe que "*Fica facultado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo regulamentar o processo em legislação própria nos moldes do disposto no art. 84 desta Lei.*",
- 1.10. As alterações promovidas pelo artigo 93 da referida Lei Federal 13.465/2017, em especial com a inclusão do inciso IV do § 2º do art. 16-C Federal 9.636/1998, de forma que fica plenamente compreendido de que áreas comerciais, industriais, mistas ou voltadas a prestação de serviços, devem ser consideradas como áreas urbanas consolidadas;
- 1.11. Que a Lei Municipal nº 1.734 de 26 de Outubro de 2023, com alterações da Lei 1.741 de 15 de dezembro de 2023, regulamentou em âmbito Municipal a aplicação do artigo 98 da Lei Federal 13.465/2017;
- 1.12. Que, da verificação dos objetivos da Lei 13.465/2017, todos dispostos no artigo 10 de referida norma, é nítido a intenção do legislador em fomentar, entre outros, a paz social e resolução de conflitos de forma extrajudicial, a economia sustentável, a geração de emprego e renda, possibilitar o ordenamento territorial urbano adequado, promover a efetivação do princípio da função social da propriedade, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, *concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo, garantir a segurança jurídica* e efetivação de todos os princípios do Estatuto da Cidade;
- 1.13. Que, conforme artigo 9º, § 1º da Lei 13.465/2017, a política pública em promover a ordenação de parcelamento e uso eficiente do solo é também de responsabilidade do Município;
- 1.14. Que, utilizar-se da legislação 13.465/2017 para correção do problema apresentado pela Recomendação Administrativa 01/2023 do MP, se mostra mais adequado e mais justo para ocasião, até porque se verifica na própria lei 13.465/2017 referências de outras legislações federais que possibilitam a resolução de ocupações de imóveis públicos (Medida Provisória 2.220/2001, Lei 9636/1998, Lei 13.240/2015, observada a competência e ente federativo a que destina-se cada norma);
- 1.15. Que, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei 13.465/2017, o Município é um dos legitimados para requerer a iniciativa do procedimento de REURB;
- 1.16. E, por fim, que na data de 18 de junho de 2025 foi apresentado a este Município requerimento dos interessados no procedimento da REURB, via protocolo 2153/2025/1DOC;

- 2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REURB:**
- 2.1. Que, nos termos do artigo 32 da Lei 13.465/2017, POR MEIO DESTE INSTRUMENTO, **TORNA PÚBLICO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, na modalidade REURB-E (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico), sobre o imóvel de propriedade tabular do Município de Candói, que constitui a **matrícula 73.724** do livro 02 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava-PR, localizado no Bairro Industrial, neste Município de Candói-PR, que, conforme levantamento técnico realizado pela servidora Kauana Kukul (Engenharia Civil – CREA 168708/D), com ART 1720243282285, referida área **mede o total de 100.056,61m²**, com perímetro de 1.755,00 metros, e encontra-se situada dentro das seguintes medidas e confrontações (**MEMORIAL DESCRITIVO**: "O Loteamento denominado "DIC II" localizado no BR 373, km 397+700, no município de Candói-PR, comarca de Guarapuava - PR, na quadra formada pelos confrontantes, Remanescente Rua Soeli de Col Teixeira, Maria Giuliane Haan e Guilherme Arthur Haan, Celso Artur Haan, Ailton Valdir Haan, Matrícula: 26.311 - Joacir Dalla Rosa, Matrícula: 26.314 - Waldemar Perin, Matrícula: 26.313
- Ivatíuk Mis Administradora de Bens LTDA, Matrícula: 36.955 - COACAN, Matrícula: 23.725 - Hermine Leh e Matrícula: 23.725 - Município de Candói, localizado na esquina da Remanescente Rua Soeli de Col Teixeira com a Maria Giuliane Haan e Guilherme Arthur Haan, de formato irregular, abrangendo uma área de (dez milhões, cinco mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados) e um perímetro de 1.755,03 m., cuja a descrição inicia-se localizado na esquina da Remanescente Rua Soeli de Col Teixeira com a Maria Giuliane Haan e Guilherme Arthur Haan de coordenada (EX: 395.564,352 NY: 7.172.830,191), com uma distância de 14,52 m de frente até a coordenada (EX: 395.576,664 NY: 7.172.837,884), confrontando com Remanescente Rua Soeli de Col Teixeira, daí segue com uma distância de 58,89 m de frente até a coordenada (EX: 395.626,591 NY: 7.172.869,122), confrontando com Remanescente Rua Soeli de Col Teixeira, daí segue com uma distância de 59,66 m de frente até a coordenada (EX: 395.677,102 NY: 7.172.900,872), confrontando com Remanescente Rua Soeli de Col Teixeira, daí segue com uma distância de 64,42 m de frente até a coordenada (EX: 395.731,671 NY: 7.172.935,101), confrontando com Remanescente Rua Soeli de Col Teixeira, daí segue com uma distância de 52,60 m de frente até a coordenada (EX: 395.776,228 NY: 7.172.963,047), confrontando com Remanescente Rua Soeli de Col Teixeira, daí segue com uma distância de 39,22 m de frente até a coordenada (EX: 395.809,490 NY: 7.172.983,823), confrontando com Remanescente Rua Soeli de Col Teixeira, daí segue com uma distância de 23,82 m de frente até a coordenada (EX: 395.829,644 NY: 7.172.996,510), confrontando com Remanescente Rua Soeli de Col Teixeira, daí segue com uma distância de 17,07 m de frente até a coordenada (EX: 395.844,106 NY: 7.173.005,579), confrontando com Remanescente Rua Soeli de Col Teixeira, daí segue com uma distância de 17,07 m do lado até a coordenada (EX: 395.858,977 NY: 7.172.997,201), confrontando com Maria Giuliane Haan e Guilherme Arthur Haan, daí segue com uma distância de 25,24 m do lado até a coordenada (EX: 395.880,966 NY: 7.172.984,813), confrontando com Maria Giuliane Haan e Guilherme Arthur Haan, daí segue com uma distância de 5,76 m do lado até a coordenada (EX: 395.884,587 NY: 7.172.980,327), confrontando com Maria Giuliane Haan e Guilherme Arthur Haan, daí segue com uma distância de 28,96 m do lado até a coordenada (EX: 395.913,548 NY: 7.172.979,917), confrontando com Maria Giuliane Haan e Guilherme Arthur Haan, daí segue com uma distância de 15,04 m do lado até a coordenada (EX: 395.913,655 NY: 7.172.994,953), confrontando com Maria Giuliane Haan e Guilherme Arthur Haan, daí segue com uma distância de 25,71 m do lado até a coordenada (EX: 395.938,329 NY: 7.173.002,163), confrontando com Celso Artur Haan, daí segue com uma distância de 19,08 m do lado até a coordenada (EX: 395.956,641 NY: 7.173.007,514), confrontando com Ailton Valdir Haan, daí segue com uma distância de 20,21 m do lado até a coordenada (EX: 395.975,103 NY: 7.173.015,727), confrontando com Matrícula: 26.311 - Joacir Dalla Rosa, daí segue com uma distância de 37,30 m do lado até a coordenada (EX: 396.009,181 NY: 7.173.030,888), confrontando com Matrícula: 26.311 - Joacir Dalla Rosa, daí segue com uma distância de 59,49 m do lado até a coordenada (EX: 396.063,820 NY: 7.173.054,405), confrontando com Matrícula:
- 26.314 - Waldemar Perin, daí segue com uma distância de 71,17 m do lado até a coordenada (EX: 396.128,136 NY: 7.173.084,877), confrontando com Matrícula: 26.314 - Waldemar Perin, daí segue com uma distância de 29,23 m do lado até a coordenada (EX: 396.154,553 NY: 7.173.097,392), confrontando com Matrícula: 26.313 - Ivatíuk Mis Administradora de Bens LTDA, daí segue com uma distância de 104,80 m do lado até a coordenada (EX: 396.236,208 NY: 7.173.163,078), confrontando com Matrícula: 36.955 - COACAN, daí segue com uma distância de 18,54 m do lado até a coordenada (EX: 396.237,080 NY: 7.173.144,557), confrontando com Matrícula: 36.955 - COACAN, daí segue com uma distância de 41,42 m do lado até a coordenada (EX: 396.239,028 NY: 7.173.103,187), confrontando com Matrícula: 36.955 - COACAN, daí segue com uma distância de 18,04 m do lado até a coordenada (EX: 396.239,877 NY: 7.173.085,165), confrontando com Matrícula: 36.955 - COACAN, daí segue com uma distância de 638,01 m ao fundo até a coordenada (EX: 395.744,487 NY: 7.172.683,118), confrontando com Matrícula: 23.725 - Hermine Leh, daí segue com uma distância de 19,16 m ao fundo até a coordenada (EX: 395.729,609 NY: 7.172.671,043), confrontando com Matrícula: 23.725 - Hermine Leh, daí segue com uma distância de 11,96 m do lado até a coordenada (EX: 395.724,380 NY: 7.172.681,796), confrontando com Matrícula: 23.725 - Município de Candói, daí segue com uma distância de 9,10 m do lado até a coordenada (EX: 395.719,327 NY: 7.172.689,361), confrontando com Matrícula: 23.725 - Município de Candói, daí segue com uma distância de 11,88 m do lado até a coordenada (EX: 395.711,775 NY: 7.172.698,537), confrontando com Matrícula: 23.725 - Município de Candói, daí segue com uma distância de 14,98 m do lado até a coordenada (EX: 395.700,924 NY: 7.172.708,866), confrontando com Matrícula: 23.725 - Município de Candói, daí segue com uma distância de 167,01 m do lado até a coordenada (EX: 395.576,062 NY: 7.172.819,786), confrontando com Matrícula: 23.725 - Município de Candói, daí segue com uma distância de 15,67 m do lado até a coordenada (EX: 395.564,352 NY: 7.172.830,191), confrontando com Matrícula: 23.725 - Município de Candói."

- 3. CLASSIFICAÇÃO:**
- 3.1. A presente regularização se enquadrará na modalidade REURB-E, nos termos do art. 13, inciso II c/c art. 98 da Lei Federal nº 13.465/2017.
- 3.2. Nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal 1.734/2023, com redação da Lei Municipal 1.741/2023, a venda direta de bens públicos às empresas alcançadas pela Recomendação Administrativa 01/2023 do MP e de que trata este Edital, **se aplicará unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016**, não importando se houve ou não alternância de ocupantes sobre imóvel após tal data; contudo, desde que ainda haja ocupação sobre o imóvel objeto da regularização, independente da característica ou finalidade do mesmo (se para uso residencial, comercial, industrial ou misto) e de a ocupação ter ou não autorização precária ou qualquer outro instrumento prévio firmado pelo Município, exigindo-se, entretanto, que o beneficiário esteja em dia com suas obrigações junto ao Município e que esteja ele ocupando (na posse) de fato o imóvel pretendido, bem como não tenha sofrido penalidade de retomada do imóvel em processo administrativo;
- 3.4. O procedimento seguirá, no que cabível, as fases dispostas no artigo 28 da Lei 13.465/2017.
- 4. DAS NOTIFICAÇÕES E IMPUGNAÇÕES REFERENTE A REGULARIZAÇÃO INSTAURADA:**
- 4.1. Os confinantes/confrontantes internos e externos identificados e conhecidos serão oportunamente notificados por ato próprio e estes terão o prazo comum de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da notificação, para apresentarem impugnação, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como plena concordância à regularização fundiária em curso (art. 13, § 3º, art. 24, § 6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, e art. 20, §§ 1º e 3º, e art. 31, §§ 1º e 6º, da Lei Federal 13.465/2017).
- 4.2. Confrontantes externos e internos não identificados e eventuais detentores de domínio ou posse não identificados e qualquer outro terceiro interessado, **ficam por este Edital desde já notificados** para, no prazo comum de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Edital, querendo, apresentar impugnação relativo ao disposto neste Edital, sendo que a ausência de manifestação acarretará na presunção da aceitabilidade quanto ao presente procedimento de regularização da área acima descrita (art. 13, §§1º e 3º, art. 24, §§ 5º e 6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, e art. 20, §§ 1º e 3º, e art. 31, §§ 5º e 6º, da Lei Federal 13.465/2017).
- 4.3. As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste edital deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Candói/PR, na Avenida XV de Novembro, 1761 bairro Cacique Candói, endereçadas ao Prefeito Municipal e com as devidas justificativas plausíveis e documentos que entender pertinentes, que após serão analisadas pelos setores e demais responsáveis, tudo com base neste Edital, na Lei 13.465/2017 e Lei Municipal 1.734/2023, com as alterações da Lei Municipal 1.741/2023, e no que couber, com as disposições do Decreto Federal nº 9.310/2018.
- 4.4. O Desenho técnico do perímetro da área em questão, do arruamento, das quadras e dos lotes a serem parcelados, poderá ser acessado por qualquer interessado junto a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, na Rua Padre Ponciano Mendes de Araújo, nº 198, bairro Votorões, em Candói-PR, dentro do horário de expediente, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h:00min, e das 13h:00 às 17h:00min, sempre em dias úteis.
- 4.5. A regularização de parcelamento e abertura de matrícula de qualquer lote não significará sua posterior titulação automática a quem quer que seja, o que ficará condicionado, para tanto, ao cumprimento do disposto no item "3.2" deste Edital.

- Candói, em 23 de junho de 2025

Aldoino Goldoni Filho
Prefeito

- Lucas Gerson Hodsi de Lima Delfino**, 25 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Vertical.
- Arnaldo Alves Cardoso**, 87 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Parque Senhor do Bonfim (S.J.Pinhais).
- Jair Camões**, 86 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Vertical.
- Sabrina Oliveira da Silva**, 45 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Pedro Fuss (S.J.Pinhais).
- Alzemiرو Machado**, 47 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal do Santa Cândida.
- Jefferson dos Santos Pinto**, 50 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Paroquial do Santa Cândida.
- Setembrino de Paula**, 69 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Paroquial do Umbará.
- Paulo Porath**, 74 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Central de Araucária.
- José Luiz de Souza Santos**, 27 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Jardim da Colina (Colombo).
- Renilda Franco Mantay**, 84 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Parque São Pedro.
- Júlio Aldomir de Azevedo**, 60 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal do Boqueirão.
- Dourival Alves dos Santos**, 57 anos, sepultamento hoje, no Cemitério São Gabriel (Colombo).
- Oswaldo Forti**, 74 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Parque Iguazu.
- Roberto Lirio da Cruz**, 84 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Vaticano (Alm. Tamandaré).
- Antônio Costa Brito**, 85 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Jardim da Saudade (Pinhais).
- Rosália Bileski**, 88 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal do Água Verde.
- Paulo Giro Nagazawa**, 81 anos, sepultamento hoje, no Crematório Vertical.
- Leonilda Butscher**, 53 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal de Itaperuçu.
- Genoveva Marconsini Viann**, 85 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Vertical.

TBR240625D.pdf

Código do documento 5ceb6ebe-5e2b-4542-9a5e-7e81dc716132



Assinaturas



EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105
Certificado Digital
tppubleg@tribunadoparana.com.br
Assinou

Eventos do documento

23 Jun 2025, 23:53:42

Documento 5ceb6ebe-5e2b-4542-9a5e-7e81dc716132 **criado** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email:tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-23T23:53:42-03:00

23 Jun 2025, 23:54:59

Assinaturas **iniciadas** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-23T23:54:59-03:00

23 Jun 2025, 23:55:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105
Assinou Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. IP: 200.150.127.71
(71.127.150.200.dynamic.copelfibra.com.br porta: 52344). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Certisign
Certificadora Digital S.A.,OU=AC Certisign Multipla G7,OU=A1,CN=EDITORA O ESTADO DO PARANA
SA:76568708000105. - DATE_ATOM: 2025-06-23T23:55:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e974465f67cf583fb69b96388adae334ef760041e8304417ea269a4c4f8f78b1
(SHA512):e28eb33782086eff1bbc76c407569a7bb5d6ad18ab31dc9de6d8bf101de4abf0bc3a8138e6a95b2672aaaa0f6377fce8cc934fa09f38db973d187624d1c69a4

Hash do documento anexo

(SHA256):56224fec01eeb6ae0e4097e5335604a5024c50244efe080e7dea8f37143f2b04
(SHA512):5fa788ac2c1acb7044ff2799d462ed415497475d37e211c22a71c69d929471cd7cedee5749de5eaa033e2869c252ede14d603eeabd944761098d88a10ba81c5d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.